UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 13 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).
 - Art. 2º Revoga-se a Resolução Consuni nº 60/2022, de 29 de março de 2022.

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é uma comissão que tem por finalidade, nos termos da Lei 12. 772, de 28 de dezembro de 2012, no Art. 11 do Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987, prestar assessoramento aos Conselhos Superiores e à Reitoria na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A CPPD tem como competências:

- I apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:
- a) a atribuição e alteração do regime do trabalho dos docentes, conforme legislação vigente;

- b) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional e promoção nas carreiras do magistério no que diz respeito ao ensino, a pesquisa, a extensão e a administração, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) aos processos de progressão funcional por titulação e/ou promoção da carreira;
- d) à solicitação para afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
 - e) ao estágio probatório de docentes;
 - f) ao pessoal docente, quando solicitado.
- II desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos, tais como:
- a) elaboração do quadro de pessoal docente, em consonância com os objetivos gerais do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e do Plano Pedagógico Institucional PPI;
- b) acesso ao Banco de Professor Equivalente da UFT como forma de subsidiar as análises sobre recomposição do quadro docente dos cursos da instituição;
- c) emissão de pareceres quanto à necessidade de admissão, dispensa, reversão, remoção, exoneração, redistribuição ou recondução de docente;
- d) propor ao Conselho Superior normas e controle de sua aplicação para a alteração do regime de trabalho dos docentes.
- III propor alterações no seu regimento interno, por aprovação da maioria absoluta dos seus membros, devendo, em seguida, ser submetido à aprovação do Conselho Superior.
 - **Art. 5º** São atribuições dos membros componentes da CPPD:
 - I participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II analisar e emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DA CPPD

- **Art. 6º** A CPPD será constituída por Professores da Carreira do Magistério Superior, eleitos por seus pares, conforme Art. 26 da Lei nº 12.772/2012, e será composta por:
 - I − 2 (dois) representantes do Câmpus de Arraias;
 - II 2 (dois) representantes do Câmpus de Gurupi;
 - III 2 (dois) representantes do Câmpus de Miracema;
 - IV 4 (quatro) representantes do Câmpus de Palmas;

V-2 (dois) representantes do Câmpus de Porto Nacional.

Parágrafo único. Os candidatos mais votados de cada câmpus assumirão a representação na CPPD conforme as quantidades previstas nos incisos do Art. 6°, os demais por ordem de votação ficarão automaticamente na suplência.

- Art. 7º Não poderão integrar a CPPD os docentes detentores de função administrativa.
- **Art. 8º** Os membros da CPPD terão mandato de dois (02) anos e será permitida uma única recondução e serão eleitos juntamente com seus respectivos suplentes, com mandatos vinculados, para substituí-los em suas eventuais ausências.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 9º** A CPPD funcionará de forma colegiada, e para o desenvolvimento de suas atividades administrativas disporá da seguinte estrutura:
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente:
 - III Secretário.
- **Art. 10.** O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos entre os membros da Comissão e terão mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução, respeitada a duração do mandato.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos em reunião especialmente convocada para este fim.
- \S 2º O secretário será um servidor pertencente ao quadro da Universidade indicado pela gestão superior.
 - **Art. 11.** Ao Presidente da CPPD compete:
 - I convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II encaminhar à Reitoria, Colegiados e órgãos competentes as decisões tomadas em reunião;
 - III dispor sobre os demais assuntos acadêmicos e administrativos da Comissão;
- IV representar a CPPD no âmbito externo ou interno da instituição ou indicar seu representante;
- V exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VI distribuir os processos, designando o relator ou a comissão relatora composta por membros da CPPD;

- VII zelar pelo cumprimento das deliberações;
- VIII decidir *ad referendum*, em caso de situação urgente, apresentando para discussão em reunião subsequente;
- IX coordenar e supervisionar os serviços de apoio acadêmico e administrativo da CPPD;
- X zelar pelas condições adequadas de estrutura física e apoio logístico necessário para o funcionamento da CPPD;
- XI a CPPD poderá criar comissões ou GT (Grupo de Trabalho) interno, para tratar de temas específicos ou quando houver demanda, tendo essas comissões ou GT que submeter o resultado dos trabalhos ao colegiado da CPPD;
 - XII submeter ao plenário as atas das reuniões.
- **Art. 12.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- Art. 13. Compete ao membro da CPPD com maior tempo de serviço no magistério superior, responder pela Comissão no impedimento do Presidente e do Vicepresidente.
- **Art. 14.** No caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-presidente, serão eleitos internamente na CPPD, novos membros para completar o mandato.
 - **Art. 15.** Compete ao Secretário:
- I realizar atividades administrativas sob a coordenação e supervisão do presidente da CPPD;
 - II auxiliar o presidente da CPPD na elaboração da pauta das reuniões;
 - III secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;
 - IV gerenciar a tramitação dos processos;
 - V arquivar a documentação da CPPD;
- VI solicitar informações e documentos complementares aos setores competentes da UFT para instrução de processos em tramitação na CPPD.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A CPPD terá sede no Câmpus de Palmas, e funcionará em espaço próprio, com estrutura física, equipamentos de informática e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das suas atividades.

Parágrafo único. A CPPD terá à sua disposição corpo técnico-administrativo com capacitação específica para apoiar a realização das atividades da mesma.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 17. O colegiado da CPPD realizará uma reunião ordinária mensal, mediante calendário aprovado na primeira reunião anual, e reuniões extraordinárias quando forem necessárias.

Parágrafo único. O quórum para as reuniões será de maioria simples.

- **Art. 18.** As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de três dias úteis.
- **Art. 19.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por maioria simples dos membros com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 20. A pauta da reunião será elaborada pelo Presidente ou seu substituto;

Parágrafo único. Poderá haver alteração da pauta, desde que aprovada pelos presentes.

Art. 21. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório, precedendo qualquer outra atividade docente.

Parágrafo único. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Art. 22. Poderão participar das reuniões os suplentes, observadores e convidados, sem direito a voz e voto, podendo o direito de voz ser exercido mediante autorização do colegiado.

Parágrafo único. A CPPD poderá convidar servidores da Universidade para comparecerem a suas reuniões, a fim de prestarem esclarecimentos e/ ou fornecerem subsídios que visem à apreciação de assuntos a ela submetidos.

Art. 23. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até terceiro grau.

SEÇÃO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 24. Compete à Gestão Superior convocar eleições 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros da CPPD.

Art. 25. As eleições a que se refere o artigo anterior serão conduzidas por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) docentes, designada pelo reitor, sendo o presidente escolhido em comum acordo pelos membros da comissão.

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral estabelecer os procedimentos e realizar as eleições em cada Câmpus através de edital próprio, em conformidade com o Regimento da CPPD e aprovado no Consuni.

- **Art. 26.** Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário Consuni, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- **Art. 27.** Decorrido o prazo recursal a que se refere o artigo anterior, o presidente da comissão eleitoral encaminhará ao Reitor a relação dos eleitos para a emissão do ato de designação dos representantes titulares e respectivos suplentes.
- **Art. 28.** Após a divulgação do resultado das eleições, os membros eleitos deverão ser empossados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VIII DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 29. As deliberações da CPPD terão a forma de:
- I Proposta de minuta, quando se tratar de assuntos a serem analisados pelos órgãos deliberativos superiores;
 - II Parecer, quando se tratar de assuntos concernentes a:
 - a) assessoramento aos órgãos deliberativos;
 - b) decisão final do reitor;
 - c) consultas;
 - d) outros assuntos.

SEÇÃO IX DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 30. Este regimento poderá ser alterado no todo ou em partes, mediante proposta dos integrantes da CPPD, e será submetido à aprovação do Consuni.

Parágrafo único. Devem ser aprovadas por ²/₃ (dois terços) da comissão em reunião específica.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Assuntos não previstos nesse regimento serão apreciados em reunião colegiada da CPPD.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do Processo nº 23101.007417/2024-46.

MARIA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS MILHOMEM Pró-Reitora de Extensão

ЕМС.